

Edital 002/2026 (AFPCT) - FAQ

Atualizado em: 24/06/2026

Todas as dúvidas deverão ser enviadas única e exclusivamente por meio do e-mail editais@fas-amazonia.org. Sugere-se também que os candidatos leiam as Perguntas Frequentes, onde se encontram as perguntas pertinentes ao processo. As respostas aos questionamentos realizados serão publicadas semanalmente às terças-feiras no site do [Edital](#) e estarão à disposição de qualquer interessado.

- 1) Organizações que completam os 2 (dois) anos de abertura do CNPJ apenas alguns meses ou dias após o encerramento das inscrições podem participar da Chamada de Projetos?

Não, a organização deverá ter **2 anos completos até o dia 21/06/2026**, quando se encerram as inscrições na Manifestação de Interesse.

- 2) Caso a associação não tenha 2 anos de CNPJ completo pode acessar o projeto através de outra associação?

É sim possível acessar o projeto por meio de outra associação que atenda aos critérios do edital. No entanto, é fundamental que exista uma relação sólida, de confiança e parceria já estabelecida entre as organizações, considerando que a associação proponente será a responsável legal pela execução do projeto e pelo recebimento e gestão dos recursos.

- 3) A associação proponente poderá se inscrever com projeto dela mesma, e aí escrever é ficar responsável pelo projeto da outra associação?

Conforme o edital no item 7. Regras de inscrição - cada organização poderá submeter **apenas uma (1) proposta de projeto**.

ERRATA: De acordo com a Errata 003/2026 publicada no dia 17/06/2026, excepcionalmente, organizações que atuem como proponentes parceiras de organizações que não possuam a documentação necessária para participar deste Edital ou do Edital 003/2026 de Territórios Indígenas, poderão apresentar duas propostas, uma na qual a organização poderá atuar como beneficiária direta dos recursos, e em outra, como parceira/gestora da proposta de outra associação ou instituição que não tenha capacidade de gerir ou que esteja irregular. Nesses casos, ambas as propostas poderão ser selecionadas e contratadas, desde que observadas as seguintes condições: I. As equipes de coordenação das propostas deverão ser distintas; II. Não

*poderá haver sobreposição de atividades entre as propostas apresentadas;
III. A organização proponente poderá ser beneficiária em apenas uma (01) proposta.”*

- 4) E de quem será os documentos apresentados para a Associação que precisa de parceria ao fazer a inscrição? Dá proponente ou precisa também dos documentos da outra associação também?

A documentação obrigatória a ser enviada é da organização proponente.

- 5) A organização proponente precisa informar os coordenadores técnicos e financeiros no momento da manifestação de interesse?

Caso a organização já tenha estabelecido, pode apresentar e possui um campo para isso na manifestação de interesse. No entanto, **é obrigatório apenas na submissão da proposta**, que vai ocorrer após a elaboração do plano de negócio com a consultoria.

- 6) É preciso informar os dados bancários no momento da manifestação de interesse?

A apresentação dos dados bancários será obrigatória apenas para as organizações que tiverem suas propostas selecionadas. Essas **informações serão solicitadas posteriormente**, em momento oportuno do processo, sendo garantido um prazo adequado para o envio com tranquilidade.

- 7) No caso de uma terra quilombola ou reserva extrativista, a anuência tem que ser de cada família beneficiada ou da associação que representa o território?

A carta de anuência não acontece nesse primeiro momento, apenas na submissão da proposta do projeto. No entanto, não precisa de toda a comunidade assinando, é necessário que aqueles que estejam envolvidos assinem. Em um território muito grande, na qual o projeto não envolva todo o território, é necessário a assinatura dos associados que serão alcançados.

- 8) Prefeitura não pode participar como beneficiária, ou não pode participar de qualquer forma? Por exemplo: direcionando o recurso para uma associação ou comunidade tradicional do município.

Prefeitura não pode atuar como proponente e nem beneficiária, assim como nenhum órgão público. No entanto, a prefeitura pode atuar como uma organização parceira apoiando a execução do projeto.

9) Quem está no assentamento, mas ainda não tem o documento definitivo do Incra, pode participar?

Pode sim, desde que esteja dentro de uma associação ou cooperativa, pois o Programa REM MT não apoia diretamente uma pessoa. A regularização fundiária não é um impeditivo para participação.

10) Para fins de comprovação do tempo de existência e atuação da instituição, a comissão aceita a Ata de Fundação/Início de Atividades, ou o critério é estritamente baseado na data de abertura constante no cartão CNPJ?

O que conta mesmo é o registro do CNPJ. Para garantir a participação seria necessário a parceria com uma associação ou cooperativa que tenha o registro do CNPJ com pelo menos 2 anos.

11) Gostaríamos de saber se a instituição organizadora disponibiliza assessoria técnica para auxiliar os proponentes na montagem das propostas.

Os técnicos do Programa REM MT não podem ajudar diretamente as organizações a prepararem projetos para o edital, pois essa equipe vai participar da seleção dos projetos, então não pode participar da elaboração dos mesmos. A equipe técnica do REM está disponível para tirar dúvidas sobre o edital, tanto nos canais oficiais como por meio do email: editais@fas-amazonia.org

12) No currículo da instituição participante, uma mesma pessoa pode aparecer em dois projetos (instituições diferentes)?

Não há problema, desde que essa pessoa não seja o coordenador técnico ou financeiro.

13) Associações estão tendo dúvida de como deve este documento deve apresentado: Cópia atualizada, emitida pelo cartório competente há menos de 30 (trinta) dias da data de apresentação, da Ata de Fundação da organização, do Estatuto Social e da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria, ou, alternativamente, do Contrato Social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, com certidão emitida há menos de 30 (trinta) dias; as associações estão tendo dúvidas nesse quesito principalmente os contadores.

Em relação ao item referente à documentação da organização, esclarecemos que deverão ser apresentados os documentos que comprovam a constituição

da entidade, a legitimidade de sua atual representação legal, o quadro diretivo e as atividades desenvolvidas.

Para associações, deverão ser encaminhados:

1. Cópia da Ata de Fundação: documento que registra a criação da associação, contendo a deliberação dos fundadores sobre sua constituição;
2. Cópia do Estatuto Social: documento que estabelece as regras de funcionamento da entidade, sua finalidade, estrutura administrativa, competências dos órgãos internos e demais disposições institucionais;
3. Cópia da Ata de Eleição e Posse da Atual Diretoria: documento que comprova quem são os atuais dirigentes da associação e que estes estão regularmente investidos em seus cargos.
4. Certidão emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas há menos de 30 (trinta) dias, comprovando o registro e a situação atual dos documentos (acima mencionados) da entidade.

Para cooperativas, deverão ser encaminhados:

1. Estatuto Social: documento que estabelece as regras de funcionamento da entidade, sua finalidade, estrutura administrativa, competências dos órgãos internos e demais disposições institucionais;
2. Ata de Eleição e Posse da atual administração: documento que comprova quem são os atuais dirigentes da associação e que estes estão regularmente investidos em seus cargos;
3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial há menos de 30 (trinta) dias, comprovando a situação cadastral e os representantes legais da cooperativa.

Estes documentos deverão ser solicitados no órgão onde a organização foi registrada (cartório ou junta comercial), a fim de que estejam **ATUALIZADOS, ou seja, emitidos a menos de 30 (dias) dias.**

- 14)** Gostaríamos de mais detalhamento em relação, visto que a organização está em operação e ainda busca consolidar a estrutura para uma área de comercialização com adequação de armazenamento dos produtos. Diante disso, gostaríamos de saber se o edital contempla a construção de barracão com as infraestruturas necessárias para a continuação da operação, sendo que a contrapartida do valor será o terreno onde será construído a estrutura de comercialização da organização.

O objetivo da chamada é apoiar a elaboração e implementação de planos de negócio que promovam a viabilidade, o fortalecimento e a ampliação das atividades já desenvolvidas pelas organizações participantes.

Sendo assim, caso o diagnóstico e o plano de negócio identifiquem a necessidade de construção de um barracão e da infraestrutura necessária para armazenamento e comercialização dos produtos como condição para a consolidação e expansão das operações, essa ação poderá ser contemplada no projeto. A viabilidade do apoio dependerá da justificativa técnica apresentada no plano de negócio, do enquadramento da proposta nos objetivos do edital e da disponibilidade orçamentária prevista, respeitando o limite de investimento estabelecido de até R\$600.000,00 por projeto. Quanto à contrapartida, observadas as regras e critérios definidos no edital, o terreno destinado à implantação da estrutura poderá ser apresentado como parte da contribuição da organização desde que esteja regular e comprovada a posse do mesmo.

- 15)** Para preenchimento da manifestação de interesse do Edital REM MT FASE II é possível fazer uma inscrição que faltaria apenas um documento? Registrar a inscrição pelo link e se em algum momento conseguirmos esse documento faltante, apenas atualizar aquela inscrição já cadastrada, ou teríamos que iniciar do zero a inscrição e cadastrar tudo de novo?

Informamos que, considerando que a manifestação de interesse é realizada por meio de formulário eletrônico (Forms), não é possível editar uma inscrição após o seu envio.

Dessa forma, caso a inscrição seja enviada sem toda a documentação necessária e posteriormente seja obtido o documento faltante, será necessário realizar um novo preenchimento do formulário e efetuar uma nova submissão contendo todas as informações e documentos exigidos.

Recomendamos que a manifestação de interesse seja enviada apenas quando toda a documentação necessária estiver disponível, observando os prazos estabelecidos no edital.

- 16)** A associação indígena quer participar do edital, mas ela é nova, foi criada recentemente, no entanto está toda registrada e com tudo em dia, ela pode estar participando deste edital?

Diretamente não, é necessário que a instituição possua registro há 2 anos. Uma opção para garantir a participação seria a parceria com uma associação ou cooperativa que tenha o registro do CNPJ com mais de 2 anos e as demais documentações regulares.

- 17)** Referente aos critérios da manifestação (Anexo 04), não consegui entender como será a definição de ser 1, 2 ou 3 na pontuação?

Boa tarde, a planilha de critérios de avaliação de Manifestação de Interesse é preenchida pelo Programa REM MT com base nos documentos enviados pela organização. É disponibilizada como anexo para que tenham acesso ao que será observado. De forma geral, a pontuação de 1, 2 ou 3 em cada critério será avaliado com não atende, atende parcialmente ou atende totalmente.

- 18)** Estava olhando o edital e fiquei em dúvida sobre uma associação de produtores rurais, se pode participar.

Associações e cooperativas são público alvo do nosso edital, pode participar!

- 19)** O CNPJ da organização completa 2 após finalizar o período de inscrição. Porém, temos uma ata aprovada, no qual consta o início das atividades da Instituição antes dessa data. Ou seja, já temos 2 anos de atuação, inclusive em recuperação ambiental e com povos tradicionais aqui da região. Neste caso, é possível realizarmos a manifestação de interesse?

O que é considerado é a data do registro do CNPJ. Uma opção para garantir a participação do instituto seria a parceria com uma associação ou cooperativa que tenha o registro do CNPJ apto.

- 20)** Sobre o item F Demonstrações financeiras referentes aos últimos 2 exercícios financeiros, Nossa Associação não teve movimentação financeira nesse período, Vocês tem algum modelo dessa declaração para nos fornecer?

Em relação ao item F da documentação obrigatória (Demonstrações financeiras referentes aos últimos 2 exercícios financeiros), caso a associação não tenha realizado movimentação financeira no período, poderá ser apresentada uma Declaração de Inexistência de Movimentação Financeira, assinada pelo contador responsável pela associação. O edital não disponibiliza um modelo específico para essa declaração.

- 21) Gostaríamos de confirmar se as certidões cíveis e criminais dos coordenadores do projeto devem ser apresentadas já na fase de Manifestação de Interesse ou apenas em etapa posterior do processo seletivo.

Aproveitamos para solicitar esclarecimento quanto à obrigatoriedade, nesta etapa, da indicação de coordenador(a) do projeto e ordenador(a) de despesas, considerando que o formulário de Manifestação de Interesse questiona apenas a existência de equipe com funções e responsabilidades definidas na organização.

Em relação à documentação prevista no item 19, alínea “M”, esclarecemos que, embora o edital mencione a apresentação das certidões cíveis e criminais dos coordenadores do projeto, a indicação nominal do(a) Coordenador(a) de Projeto e do(a) Coordenador(a) Financeiro(a) será solicitada em etapa posterior à Manifestação de Interesse, na submissão da Proposta de Projeto.

Dessa forma, nesta fase de Manifestação de Interesse, a organização deverá apenas informar sua capacidade institucional e a existência de equipe com funções e responsabilidades definidas para execução do projeto.

Posteriormente, quando forem solicitados a indicação nominal com os dados e currículos do(a) Coordenador(a) de Projeto e do(a) Coordenador(a) Financeiro(a), deverão ser apresentadas também as respectivas certidões cíveis e criminais desses profissionais, em conformidade com as exigências do edital.

- 22) Presidente da Associação ou Cooperativa pode ser Coordenador de projeto ou financeiro?

Conforme estabelecido nos Editais de Chamada de Projetos nº 002/2026 (AFPCT) e nº 003/2026 (Territórios Indígenas), o(a) Presidente da organização proponente não poderá exercer as funções de Coordenador(a) de Projeto/Coordenador(a) Técnico(a) nem de Coordenador(a) Financeiro(a).

Essas funções deverão ser desempenhadas por profissionais indicados ou contratados especificamente para a execução do projeto, observando os

requisitos de capacidade técnica e experiência compatíveis com as atribuições previstas nos editais.

Ressaltamos que o(a) Presidente da organização permanece como responsável legal pela entidade e pelo acompanhamento da execução técnica e financeira do projeto, respondendo juridicamente por todos os atos relacionados à sua implementação.

- 23)** As associações que tem menos de 2 anos e tem um parceiro para o projeto, essa mesma associação ao fazer sua inscrição tem que apresentar os mesmos documentos da associação parceira?

Caso uma organização parceira, com documentação regular, seja a responsável pela apresentação da proposta, ela será considerada a proponente do projeto, mesmo que os beneficiários da iniciativa sejam de outra associação ou grupo. Nessa situação, a documentação a ser apresentada no processo de inscrição deverá ser a da organização parceira que figura como proponente.

- 24)** Gostaria de saber se a coordenadora financeira do nosso projeto no edital AFPCT pode ser coordenadora financeira de outro projeto no edital Territórios Indígenas?

Não há impeditivo, entretanto com as lições aprendidas da Fase I do Programa REM MT, sugerimos fortemente que os profissionais que assumem o cargo de coordenador técnico ou coordenador financeiro não acumulem essa função em mais de um projeto.

- 25)** Para a Oficina de Capacitação em Sistemas de Gestão de Projetos: "O Programa REM MT oferecerá apoio financeiro para o deslocamento dos representantes indicados, por meio de pagamento de diárias.", isso inclui pagamento de passagem aérea para deslocamento dos coordenadores quando sediados em outros estados?

Não inclui passagens aéreas para deslocamento de coordenadores de outros estados, apenas diárias. Inclusive, pedimos que seja dada preferência para coordenadores locais tendo em vista a necessidade de acompanhar os projetos de perto.

- 26)** No item M do campo Documentação: "Certidões cíveis e criminais, em âmbito estadual e federal, dos membros do quadro diretivo da organização e dos coordenadores do projeto": a que se refere o quadro diretivo?

O quadro diretivo citado se refere aos membros constantes na ata de eleição e posse vigente.

- 27)** Sobre os documentos que pedem, a certidão cível criminal em âmbito estadual e federal. Se na cível do estado alguma certidão estiver com processo em andamento, isso vai afetar a inscrição do projeto ou não pode haver isso?

Conforme previsto no item 5.3 do Edital nº 003/2026, é obrigatória a apresentação das certidões cíveis e criminais, em âmbito estadual e federal, dos membros do quadro diretivo da organização e dos coordenadores do projeto.

Destacamos que o item 3.4 prevê a inelegibilidade de organizações cujos representantes possuam registros de ocorrência que infrinjam o Código Civil ou Penal, especialmente no tocante à violência contra mulheres.

Orientamos que a organização apresente todas as certidões exigidas, mesmo que conste no processo em andamento, para que a situação possa ser analisada conforme as disposições do edital e a legislação aplicável.

- 28)** Sobre a "Certidão Negativa de Débitos - Estadual", minha dúvida é: se a associação precisa emitir o documento, já que a entidade não tem fins econômicos?

Sim. Conforme previsto no item 5.3 do Edital nº 003/2026, todas as organizações proponentes devem apresentar a Certidão Negativa de Débitos Estadual como parte da documentação obrigatória para participação na chamada, independentemente de possuírem ou não fins econômicos.

A exigência da certidão tem como objetivo verificar a regularidade da organização perante os órgãos estaduais competentes e se aplica a todas as entidades que pretendam submeter propostas ao edital. A ausência da documentação poderá resultar na inabilitação da proposta durante a etapa de análise documental.